

Indústria

Medidas Legais

De 24 a 28 de agosto

Bens de Capital e Complexo Automotivo (pág. 2)

Complexo Automotivo (pág. 2)

Construção Civil (pág. 3)

Exportações (pág. 3)

TIC's (pág. 3)

Funding BNDES (pág. 5)



Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

BENS DE CAPITAL E COMPLEXO AUTOMOTIVO

- **Portaria MF nº 444 de 27 de agosto de 2009**

Por meio da Portaria nº 444, o MF fica autorizado a pagar a **equalização de encargos financeiros** sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo **BNDES**, até o limite de **R\$ 41,1 bilhões**, aplicados em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de **bens de capital e à inovação tecnológica** contratadas até 31 de dezembro de 2009. A repartição desse limite é dada da seguinte maneira:

- ✓ Até R\$ 18,5 bilhões para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;
- ✓ Até R\$ 1 bilhão para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados. Além disso, sistemas de rastreamento novos, e seguro do bem ou prestamista também estão inclusos. O benefício é válido para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que caminhoneiro autônomo) do segmento de transporte rodoviário de cargas;
- ✓ Até R\$ 12 bilhões para aquisição ou produção de demais bens de capital não citados acima, inclusive os agrícolas, e o capital de giro associado;
- ✓ Até 7,6 bilhões para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);
- ✓ Até R\$ 1 bilhão para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos e processos novos e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado; e
- ✓ Até R\$ 1 bilhão para atividades inovadoras em caráter sistemático que compreendam investimentos em capitais tangíveis (incluindo infra-estrutura física) e capitais intangíveis.

COMPLEXO AUTOMOTIVO

- **Lei nº 12.024 de 27 de agosto de 2009**

A Lei nº 12.024, conversão da MP 460 de 30 de março de 2009, **reduz a zero a alíquota da Cofins** incidente sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de **motocicleta de cilindrada inferior a 150cm³** (produto classificado nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10 e

8711.20.20 da NCM), realizada por importadores e fabricantes. A revenda desses produtos não é contemplada por esse benefício.

CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Lei nº 12.024 de 27 de agosto de 2009**

Com relação à construção civil, a Lei nº 12.024, conversão da MP 460 de 30 de março de 2009, estabelece que as empresas que se dediquem a construção ou realização de projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social (habitações de valor comercial de até R\$ 60 mil no âmbito do [Programa Minha Casa, Minha Vida](#)) poderão realizar o pagamento unificado, até o limite de 1% da receita mensal auferida com esses projetos, do [IRPJ](#), [PIS/Pasep](#), [CSLL](#) e [Cofins](#). A distribuição desse valor será considerada da seguinte maneira:

- ✓ 0,44% como Cofins;
- ✓ 0,09% como PIS/Pasep;
- ✓ 0,31% como IRPJ;
- ✓ 0,16% como CSLL.

EXPORTAÇÕES

- **Portaria MF nº 444 de 27 de agosto de 2009**

O Programa de Financiamento às Exportações ([PROEX](#)) financiará até 100% da produção de bens e serviços destinados à exportação sob a modalidade de financiamento à produção exportável, de empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 60 milhões. A inadimplência com o INSS, com o FGTS e com a RFB inabilita a empresa a conseguir financiamento do [PROEX](#) sob a modalidade citada.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- **Decreto nº 6.948 de 25 de agosto de 2009**

O presente Decreto institui o [Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – CGPID](#) no âmbito da Presidência da República. Suas competências, dentre outras, são as seguintes:

- ✓ Estabelecer as diretrizes gerais de gestão e aplicações dos recursos destinados ao Programa de Inclusão Digital;
- ✓ Acompanhar a implementação e o desempenho dos projetos no âmbito do Programa;
- ✓ Elaborar estudos e propostas relativos ao Programa.

O Comitê será composto por representantes da Casa Civil, do Gabinete Pessoal da Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação, Ministério da Cultura e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- **Decreto nº 6.945 de 21 de agosto de 2009**

O presente Decreto altera o artigo 201-D do Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999, dispondo que a contribuição de 20% sobre o total das remunerações pagas no âmbito da empresa ficam reduzidas de acordo com uma série de cálculos detalhados entre os incisos I e VI, o que contempla subtração desse valor da receita bruta total da venda de bens e serviços, com especial atenção à receita bruta de exportações dos seguintes serviços¹:

- ✓ Análise e desenvolvimento de sistemas;
- ✓ Programação, processamento de dados e congêneres;
- ✓ Elaboração de programas de computadores (inclusive jogos eletrônicos);
- ✓ Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- ✓ Assessoria e consultoria em informática;
- ✓ Suporte técnico em informática; e
- ✓ Confecção e manutenção de páginas eletrônicas.

No caso de contribuições devidas a terceiros (entidades ou fundos, com exceção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE), existe outra seqüência de cálculos para se chegar ao valor recolhido a cada entidade ou fundo. Entretanto, para a ocorrência dessas reduções relacionadas a fundos e entidades, a empresa deve atender a alguns critérios, como:

- ✓ Até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implantar programa de riscos ambientais e de doenças ocupacionais, reduzindo em, no mínimo, 5% os benefícios pagos por incapacidade decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- ✓ Até 31 de dezembro de 2010 deve comprovar que efetivamente cumpriu o dispositivo acima mencionado;
- ✓ A partir de 1º de janeiro de 2011 a empresa deverá comprovar a eficácia de seu programa de prevenção de riscos ambientais e

¹ Essa regra também vale para as empresas de *call center*.

doenças ocupacionais, por meio de relatórios que atestem a redução de sinistros previamente estabelecida; e

- ✓ Finalmente, a empresa perderá a redução se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) superar a média do segmento econômico ou se ele aumentar mais de 5% em relação ao exercício anterior.

Além disso, as empresas devem, sob pena de perder o benefício da redução, aplicar montante igual ou superior a 10% do benefício auferido nas seguintes atividades:

- ✓ Capacitação de pessoal, relacionada a atividades de TI e TIC e serviços de *call center*;
- ✓ Desenvolvimento de atividades de avaliação de conformidade (certificação de produtos, serviços e sistemas);
- ✓ Desenvolvimento tecnológico de produtos, processos e serviços; e
- ✓ Apoio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico por instituições de pesquisa e desenvolvimento.

Por fim, vale pontuar que a União compensará, mensalmente, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no valor correspondente à renúncia previdenciária decorrente da desoneração a que terão direito as empresas que cumprirem o disposto nesse Decreto.

Funding BNDES

- **Decreto nº 6.951 de 27 de agosto de 2009**

O Decreto nº 6.951 autoriza o aumento de **capital social do BNDES** no montante de até **R\$ 4,4 bilhões**, mediante transferência das ações da União referentes a participações societárias minoritárias e excedentes à manutenção do controle nas seguintes empresas: Companhia Vale do Rio Doce, Eletrobrás, Petrobras, Tractebel, Embraer, Braskem e Telemar Norte Leste.